



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 148/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E PAULO PAROLIN.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **LOCATÁRIO**; de outro lado, a pessoa de **PAULO PAROLIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 483, Loteamento América, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 838.191.939-87 e Carteira de Identidade nº 4.386.600-1 SESP/PR, doravante designado **LOCADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE PAVIMENTO TÉRREO COM ÁREA DE 214,0M<sup>2</sup> DO IMÓVEL LOCALIZADO SOBRE O LOTE Nº 13, DA QUADRA Nº 02, LOTEAMENTO AMÉRICA, NESTA CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DO SAMU.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços/locação deverá atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do **LOCATÁRIO**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 41/2019, bem como a proposta de preços apresentada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 41/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ao vencido, da seguinte forma:

a) A importância mensal de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução da locação, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de prorrogação do contrato administrativo de locação, o valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV, ou na sua falta, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal (GPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE), acumulados no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O LOCADOR será responsável por todas as obrigações sociais, fiscais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução a locação, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

a) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.36.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o LOCADOR (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao LOCADOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços/locação prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o LOCADOR execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da locação ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a ressarcir qualquer dano causado aos bens imóveis do LOCADOR em decorrência da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 41/2019;
- b) Atender as necessidades do LOCATÁRIO a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- g) O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços, antes da entrada do LOCATÁRIO no imóvel;
- h) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- j) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

- l) O LOCADOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. O LOCATÁRIO, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao fornecimento de energia elétrica e água tratada.

7.2. O LOCADOR, durante o período de locação, caberá o pagamento referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Os imóveis deverão ser entregues pelo LOCADOR com as devidas adaptações necessárias, conforme exigências do LOCATÁRIO.

8.2. O LOCADOR é responsável exclusivo por todas as despesas relativas a manutenção e adequação do imóvel conforme exigências do SAMU, incluindo a pintura do imóvel, a manutenção das fachadas e do totem de identificação do Órgão;

8.3. Nos termos do Art. 35, da Lei nº 8.245/1991, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

9.1. Ocorrendo a necessidade, o LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito do LOCADOR, realizar obras e modificações no imóvel para melhor adequá-lo a sua funcionalidade e aos seus objetivos sociais, desde que seja preservada a estrutura e segurança do imóvel locado, devendo ser restituído ao LOCATÁRIO os valores investidos.

9.2. Findo o contrato, o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel locado em seu estado original, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, nos termos do Art. 23, III, da Lei nº 8.245/1991, e as alterações expressamente autorizadas pelo LOCADOR, não sendo necessária autorização, quando se tratar de benfeitorias necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUANDO FINDO O CONTRATO

10.1. Findo o contrato, e caso se faça necessária a realização de serviços de pintura, reparos e consertos no imóvel locado, o LOCATÁRIO fica isento de restituir ao LOCADOR, pelos serviços que se fizerem necessários, uma vez que o LOCADOR é responsável exclusivo pela manutenção, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato pode ser rescindido por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, ou mediante denúncia do LOCATÁRIO, sem ônus, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e a qualquer tempo, cessando as obrigações, salvo os débitos já



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

vencidos.

**11.2.** Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam sua utilização por mais de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**12.1.** Em caso de alienação ou venda do imóvel durante a vigência deste contrato, o adquirente ficará obrigado a respeitá-lo em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e demais normas referentes ao objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **LOCADOR**, este ficará impedido de participar de novos contratos com o **LOCATÁRIO**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- b) O **LOCADOR** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

**14.1.** As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019** e na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** O **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

**15.2.** O **LOCADOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **LOCATÁRIO**.

**15.3.** A existência e atuação da fiscalização do **LOCATÁRIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **LOCADOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **LOCADOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **LOCATÁRIO** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)


16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de setembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

  
**PAULO PAROLIN**  
LOCADOR

Testemunhas:

1.   
Nome: maria fernanda  
CPF: 838.191.189-39

2. Fabiano D. Zanconato  
Nome:  
CPF: 060.344.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 148/2019**

**OBJETO:** Locação do pavimento térreo com área de 214,0m<sup>2</sup> do imóvel localizado sobre o Lote nº 13, da quadra nº 02, Loteamento América, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações da Unidade do SAMU.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paulo Parolin.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 41/2019

**VALOR:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2019.





A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(129)-504	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

**TOTAL ..... R\$ 250.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	
2678200061.001000	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	
4.4.90.52.00(94)-504	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00

:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	
2678200061.002000	Execução de Obras e Infraestrutura Rodoviária	
4.4.90.51.00(96)-504	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00

:

11.00	SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COM. SERV. E TURISMO	
11.01	DPTO DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇO	
2266100171.005000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industrial	
4.4.90.52.00(515)-504	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

**TOTAL ..... R\$ 250.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme **Caput**, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**C2A39E24

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**LEI Nº 1.877/2019**

**Data 10.09.2019**

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município e atualiza os valores das metas financeiras no (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18, (LDO) Lei nº. 1.767/18, (LOA) Lei nº. 1.786/18, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(128)-000	Obras e Instalações	R\$ 220.000,00

**TOTAL ..... R\$ 220.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (livres)	220.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>220.000,00</b>

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme **Caput**, do Art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:**04E53950

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Locação do pavimento térreo com área de 214,0m² do imóvel localizado sobre o Lote nº 13, da quadra nº 02, Loteamento América, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações da Unidade do SAMU.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**LOCADOR**

PAULO PAROLIN

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigência.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 09/09/2019.**

**Publicado por:**

Fabiane Delabeta Zancanaro

**Código Identificador:**7DAD15BF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 148/2019**

**OBJETO:** Locação do pavimento térreo com área de 214,0m² do imóvel localizado sobre o Lote nº 13, da quadra nº 02, Loteamento América, nesta cidade de Três Barras do Paraná, com o fim de abrigar as instalações da Unidade do SAMU.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paulo Parolin.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 41/2019

**VALOR:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

**DATA DE ASSINATURA:** 10/09/2019.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**547E6588

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 3.709/2019**

**Data 10.09.2019**

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Câmara Municipal, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.874/19, de 10.09.2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Câmara Municipal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

1.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00(5)-000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00(10)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 20.000,00

**TOTAL ..... R\$ 40.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.01	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
0824400091.016000	Aquisição de terrenos e imóveis p/ habitação e infraestr. Social	
4.4.90.61.00(150)-000	Aquisição de Imóveis	R\$ 40.000,00

**TOTAL ..... R\$ 40.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme **Caput**, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**80CE6668

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 3.710/2019**

**Data 10.09.2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.875/19, de 10.09.2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(1732)-815	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

**TOTAL ..... R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito especial será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO	
2678200061.002000	Execução de Obras e Infraestrutura Rodoviária	
4.4.90.51.00(644)-815	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

**TOTAL ..... R\$ 200.000,00**

**Art. 3º** Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme **Caput**, do Art. 1º e 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2019.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**6FEA0FEC

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 3.711/2019**

**Data 10.09.2019**

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.876/19, de 10.09.2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
1545100071.003000	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00(129)-504	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

**TOTAL ..... R\$ 250.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
05.01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	
2678200061.001000	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	
4.4.90.52.00(94)-504	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00